

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 Ano VII | Edição 1601

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Saúde	6
Licitações e Contratos	6
Chamamento Público	6
Secretaria Municipal de Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
Secretaria Municipal de Administração	14
Licitações e Contratos	14
Dispensas	14
Extrato	15
Ratificação	19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.760 – DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 739.013,15 (setecentos e trinta e nove mil, treze reais e quinze centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 739.013,15 (setecentos e trinta e nove mil, treze reais e quinze centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 302 - 02.12.02 15 451 0016 2.041 01 3.3.90.30.00
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0016 - Administração de Infraestrutura e Serviços Públicos
2.041 - Conservação de Vias (Recapeamento, Reperfilamento e Tampa Buracos)
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 440.000,00
Total da Unidade R\$ 440.000,00

Dotação: 333 - 02.13.01 15 122 0017 2.046 01 3.3.90.30.00
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
15 - Urbanismo
122 - Administração Geral
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
2.046 - Atividades de Planejamento
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.807,53
Dotação: 338 - 02.13.01 15 122 0017 2.046 01 4.4.90.52.00
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
15 - Urbanismo
122 - Administração Geral
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
2.046 - Atividades de Planejamento
01 - Tesouro
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.159,54
Total da Unidade R\$ 4.967,07

Dotação: 425 - 02.16.01 06 122 0020 2.063 01 3.3.90.30.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
122 - Administração Geral
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.063 - Manutenção do Tiro de Guerra
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.000,00
Dotação: 433 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.30.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal	
01 - Tesouro	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.604,16
Dotação: 437 - 02.16.0 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.39.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 47.104,16
Total da Unidade	R\$ 86.708,32
Dotação: 798 - 02.20.03 10 303 0026 2.099 02 3.3.90.32.00	
02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	
10 - Saúde	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.099 - Fortalecimento das Ações da Assistência Farmacêutica	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 207.337,76
Total da Unidade	R\$ 207.337,76
Total da Suplementação	R\$ 739.013,15

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 305 - 02.12.02 15 451 0016 2.041 01 4.4.90.30.00	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
451 - Infra Estrutura Urbana	
0016 - Administração de Infraestrutura e Serviços Públicos	
2.041 - Conservação de Vias (Recapeamento, Reperfilamento e Tampa Buracos)	
01 - Tesouro	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 440.000,00
Total da Unidade	R\$ 440.000,00

Dotação: 336 - 02.13.01 15 122 0017 2.046 01 3.3.90.39.00	
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
15 - Urbanismo	
122 - Administração Geral	
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	
2.046 - Atividades de Planejamento	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.967,07
Total da Unidade	R\$ 4.967,07

Dotação: 436 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.36.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal	



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

01 - Tesouro	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 19.500,00
Dotação: 446 - 02.16.01 06 181 0020 2.066 01 3.3.90.39.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.066 - Manutenção de Videomonitoramento	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 67.208,32
Total da Unidade	R\$ 86.708,32
Dotação: 818 - 02.20.03 10 302 0026 2.100 02 3.3.90.39.00	
02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	
10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.100 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 207.337,76
Total da Unidade	R\$ 207.337,76
Total da Anulação	R\$ 739.013,15

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.761 – DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

“Exonera **MARIA EDUARDA SOUZA QUIDEROLI** do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação Social”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada **MARIA EDUARDA SOUZA QUIDEROLI**, R.G. n.º 55.562.931-4, do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação Social, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 8 de outubro de 2026, após o encerramento do expediente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Chamamento Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o resultado da avaliação da proposta apresentada no âmbito do **Chamamento Público nº 018/2026**, destinado à prospecção de imóvel para locação e instalação do Almojarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa **Rumo Certo Locações de Imóveis Ltda.**, CNPJ nº 10.337.204/0001-76, foi a única proponente e, após a análise da documentação, a realização de vistoria técnica e a avaliação dos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sua proposta foi considerada **INAPTA**, em razão do não atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos.

Registra-se que a proponente comunicou expressamente sua desistência da locação do imóvel, em razão das exigências relacionadas às adaptações necessárias no local.

Araçatuba, 24 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

especial as disposições relativas à organização dos sistemas de ensino, à competência dos Municípios para baixar normas complementares, à Educação Infantil e à avaliação;

c) as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, regulamentadas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 7/2010;

d) as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;

e) o Plano Municipal de Educação de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal nº 7.730, de 18 de novembro de 2015, prorrogado pela Lei Municipal nº 9.104/2026;

f) a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

g) a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, especialmente o princípio do acesso igualitário e livre a serviços, programas, benefícios sociais e à educação;

h) a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

i) a Resolução SME nº 9, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição e reorganização curricular das etapas de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Araçatuba;

j) a Resolução SME nº 17, de 17 de outubro de 2024, que dispõe sobre ações e projetos de apoio às unidades escolares na alfabetização, consolidação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

k) o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, e a articulação estabelecida no âmbito do Currículo Paulista;

l) o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

m) as normas nacionais vigentes relativas à educação especial na perspectiva inclusiva e à garantia de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

n) a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

o) a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente, articulada ao letramento, à aprendizagem da Matemática e ao desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas;

p) as condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), em especial a melhoria da aprendizagem conforme referenciais curriculares alinhados à BNCC e a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;

q) a missão da Secretaria Municipal de Educação de garantir educação de qualidade, com acesso, permanência e aprendizagem, em diálogo com as famílias e a comunidade; e

r) a necessidade de fortalecer a articulação sistêmica, o planejamento estratégico, a formação dos profissionais da educação, o acompanhamento por evidências e a avaliação permanente das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

s) a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação de Araçatuba acerca da Política Municipal de Alfabetização, constante do Parecer CME nº 03/2026;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMALF) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e estabelece suas diretrizes, objetivos e mecanismos de gestão, governança, formação, recursos, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA (SME), por seu titular, no uso das atribuições legais conferidas ao Secretário Municipal de Educação pela legislação vigente, e considerando:

a) o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 211, quanto ao direito à educação, ao dever do Estado e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

b) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMALF) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, como instrumento orientador das diretrizes, ações, programas e estratégias pedagógicas destinados a garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes, com a meta de que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A PMALF compreende a alfabetização como parte do desenvolvimento integral dos estudantes e prevê ações articuladas de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, respeitadas as trajetórias, necessidades e ritmos de aprendizagem.

Art. 2º A PMALF orienta-se pelos seguintes princípios:

I — reconhecimento de que toda criança é capaz de aprender, cabendo ao poder público assegurar as condições necessárias à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, em corresponsabilidade com as famílias ou responsáveis e, nos limites legais, com as instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino;

II — garantia, desde a Educação Infantil, de experiências contextualizadas, significativas, intencionais e diversificadas de participação em práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, respeitadas as especificidades da etapa e sem antecipação das práticas formais de alfabetização;

III — reconhecimento da alfabetização como direito humano e como processo discursivo, social, cultural e multidimensional, que envolve diferentes conhecimentos, linguagens, práticas e dimensões do desenvolvimento;

IV — compromisso com a humanização das infâncias e com o respeito à dignidade, singularidade, identidade, tempo, voz, necessidades, potencialidades e formas próprias de expressão, aprendizagem, brincadeira, interação e participação das crianças;

V — valorização da afetividade, da ludicidade, das interações e das brincadeiras como elementos fundamentais das práticas pedagógicas, com intencionalidade educativa e respeito às singularidades das crianças;

VI — reconhecimento e valorização das identidades, culturas, linguagens e formas de expressão das crianças, com atenção às necessidades linguístico-culturais daquelas que não têm o português brasileiro como língua materna;

VII — promoção da equidade e enfrentamento de discriminações, preconceitos e desigualdades que comprometam o direito de aprender e o desenvolvimento integral, incluindo racismo, aporofobia e capacitismo;

VIII — compreensão da relação entre aprender a ler e escrever e ler e escrever para aprender, reconhecendo a leitura e a escrita como conhecimentos e como instrumentos de participação social, aprendizagem, expressão e produção de sentidos;

IX — valorização e fortalecimento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, de seus repertórios teóricos, pedagógicos e culturais e da capacidade de analisar evidências e planejar intervenções; e

X — compromisso com o acompanhamento contínuo das aprendizagens e com intervenções e ações de recomposição tempestivas, inclusivas, equitativas e pedagogicamente fundamentadas.

Art. 3º A PMALF reconhece a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral e a construção

de trajetórias escolares bem-sucedidas, assegurando experiências educativas por meio das interações e brincadeiras, articuladas à oralidade, à literatura, à leitura e à escrita e ao desenvolvimento de conhecimentos que favoreçam aprendizagens futuras, especialmente na Pré-Escola, respeitadas as especificidades e finalidades da etapa, sem antecipação das práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, o Currículo Paulista e as normas vigentes.

Art. 4º Na Educação Infantil, o trabalho pedagógico promoverá, de modo intencional e progressivo, habilidades, conhecimentos e experiências que favoreçam a aprendizagem da leitura e da escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades da etapa e os princípios das interações e da brincadeira.

§ 1º Constituem dimensões a serem promovidas na Educação Infantil:

I — linguagem oral e ampliação do vocabulário, incluindo escuta, compreensão, expressão e participação em situações comunicativas;

II — consciência fonológica, por meio da percepção e reflexão sobre sons da fala, rimas, aliterações, palavras, sílabas e outros elementos sonoros, de forma lúdica e contextualizada;

III — conhecimento sobre a linguagem escrita e seus usos sociais;

IV — conhecimento de letras e de aspectos do sistema de escrita alfabética em experiências significativas com nomes, palavras, textos, livros, jogos, brincadeiras e portadores de texto;

V — comportamentos e conhecimentos relacionados à leitura, à exploração de livros e textos, à apreciação de narrativas e à construção de sentidos;

VI — compreensão e produção de textos orais, narrativas, descrições, argumentações e outras formas de expressão;

VII — atenção, memória, percepção e discriminação auditiva e visual, desenvolvidas por meio de experiências e situações pedagógicas significativas;

VIII — interesse, curiosidade e participação em práticas de cultura escrita e contato com diferentes gêneros textuais; e

IX — conhecimentos e habilidades de desenvolvimento motor que contribuam progressivamente para a produção gráfica, respeitado o desenvolvimento individual.

§ 2º Essas dimensões serão integradas às experiências próprias da Educação Infantil por meio de práticas lúdicas, interativas e intencionalmente planejadas, sem antecipação ou escolarização precoce das práticas formais de alfabetização.

§ 3º O acompanhamento das dimensões previstas neste artigo terá finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa e destinar-se-á a subsidiar o planejamento, a avaliação e a intervenção pedagógica, vedado seu uso para classificação, seleção, retenção, exclusão ou qualquer forma de hierarquização das crianças, bem como para exigir alfabetização formal na Educação Infantil.

§ 4º Na Pré-Escola, as experiências relacionadas a essas dimensões poderão ser intensificadas de forma lúdica e contextualizada, favorecendo a transição entre etapas, sem antecipação das práticas formais de alfabetização.

Art. 5º O Ciclo de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino compreende as turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Mediante estratégias específicas e sistemáticas de consolidação e recomposição das

aprendizagens, as ações da PMALF estendem-se aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aos estudantes da Educação Especial, consideradas suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO II — DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, considera-se alfabetização o processo sistemático, contínuo, intencional e multidimensional de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e de participação progressiva nas práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, envolvendo as relações entre linguagem oral e escrita, consciência fonológica, conhecimentos linguísticos, leitura, compreensão, produção escrita, construção de sentidos e aprendizagem da Matemática.

§ 1º A alfabetização é direito de todas as crianças e estudantes e deve assegurar condições para o desenvolvimento progressivo da autonomia no uso da leitura e da escrita, consideradas as diferentes trajetórias, necessidades, potencialidades, características linguísticas e contextos socioculturais.

§ 2º A apropriação do SEA será articulada às práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, em situações significativas e contextualizadas.

§ 3º A alfabetização compreende aprender a ler e escrever e ler e escrever para aprender, participar, comunicar-se, expressar-se, produzir conhecimentos e exercer a cidadania.

§ 4º A leitura literária constitui dimensão fundamental da formação do leitor e deverá integrar, de forma frequente e intencional, as experiências educativas, favorecendo imaginação, sensibilidade e ampliação dos repertórios cultural e linguístico.

§ 5º Ambiente alfabetizador é o contexto pedagógico intencionalmente organizado para ampliar a participação nas culturas do escrito e favorecer experiências de oralidade, leitura, escrita e interação com textos, gêneros, suportes e portadores diversos.

§ 6º A organização do ambiente alfabetizador considerará as especificidades de cada etapa e modalidade, a faixa etária, os conhecimentos prévios, as necessidades e as trajetórias dos estudantes.

Art. 7º A Educação Infantil constitui etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das bases da trajetória de alfabetização, asseguradas experiências planejadas, significativas, lúdicas e adequadas às singularidades da infância e às finalidades próprias da etapa.

§ 1º As experiências da Educação Infantil favorecerão, de forma integrada e sem antecipação das práticas formais do Ensino Fundamental:

I — ampliação da linguagem oral e do vocabulário em situações de escuta, diálogo, narrativa, argumentação e expressão;

II — consciência fonológica por meio de experiências lúdicas com rimas, aliterações, palavras, sílabas e sons;

III — contato frequente, significativo e prazeroso com livros, literatura e diferentes gêneros e portadores textuais;

IV — leitura mediada por professores e outros adultos de referência, favorecendo escuta, compreensão, apreciação estética e construção de sentidos;

V — brincadeiras simbólicas, jogos de linguagem, cantigas, parlendas, poemas, histórias e outras experiências culturais;

VI — atenção, memória, curiosidade, imaginação, percepção, criatividade, formulação de hipóteses e resolução de problemas;

VII — participação em situações reais de leitura e escrita, para explorar e compreender progressivamente suas funções sociais;

VIII — experiências corporais, artísticas, musicais, gestuais, visuais e de movimento; e

IX — experiências que favoreçam o desenvolvimento motor global e fino, respeitados os ritmos individuais.

§ 2º As experiências ampliarão os repertórios linguístico, cultural e literário das crianças e os conhecimentos necessários à continuidade de sua trajetória de aprendizagem.

§ 3º O acompanhamento dessas aprendizagens terá caráter pedagógico, diagnóstico e formativo e não será utilizado para classificação, retenção, seleção, exclusão ou antecipação obrigatória da alfabetização formal.

Art. 8º A PMALF assegurará a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reconhecendo a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, sem descaracterizar as finalidades e especificidades de cada etapa.

§ 1º A transição será planejada e acompanhada pelas unidades escolares, favorecendo a continuidade das experiências, o acolhimento das crianças e a articulação entre os profissionais das duas etapas.

§ 2º No Ensino Fundamental, especialmente no 1º e no 2º anos, as experiências construídas na Educação Infantil serão ampliadas e articuladas à apropriação sistemática e intencional do SEA e ao desenvolvimento a compreensão e da produção textual.

Art. 9º O processo de alfabetização será desenvolvido em articulação com as áreas do conhecimento e linguagens do currículo, reconhecendo as contribuições da Arte, da Educação Física, do corpo, do movimento, da expressão, da literatura, da música, das brincadeiras e das demais experiências culturais ao desenvolvimento integral e à produção de sentidos.

Parágrafo único. A articulação entre áreas favorecerá situações pedagógicas contextualizadas e significativas, evitando a fragmentação das aprendizagens e reconhecendo a contribuição de cada componente curricular.

Art. 10. A PMALF reconhece como relevantes para a aprendizagem da leitura e da escrita, entre outros, o desenvolvimento da linguagem oral e do vocabulário, a consciência fonológica, os usos sociais da escrita, o conhecimento de letras e do SEA, a compreensão e produção de textos, a atenção, a memória, a percepção, o desenvolvimento motor, a participação na cultura escrita e o contato com a literatura.

Parágrafo único. Esses conhecimentos e habilidades serão desenvolvidos de forma articulada, contextualizada e adequada a cada etapa e modalidade, considerados os conhecimentos prévios, as necessidades, as potencialidades e as trajetórias dos estudantes.

Art. 11. A implementação da PMALF considerará a atuação articulada dos profissionais da educação, das equipes gestoras e técnicas da SME, da Educação Especial, das equipes multiprofissionais e dos demais serviços e profissionais envolvidos na garantia do desenvolvimento e da aprendizagem.

§ 1º O trabalho integrado favorecerá a identificação das necessidades educacionais, o planejamento de estratégias pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens e a intervenção, com articulação a serviços especializados quando

necessária.

§ 2º A atuação das equipes multiprofissionais e dos serviços especializados observará as respectivas competências e contribuirá para eliminar barreiras à aprendizagem e garantir participação e desenvolvimento.

Art. 12. A PMALF será implementada em articulação com a rede intersetorial de proteção quando condições sociais, familiares, de saúde, assistência social, proteção ou outras situações de vulnerabilidade puderem interferir no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem.

Parágrafo único. A articulação intersetorial observará as competências legais de cada política pública, a proteção integral, o sigilo, o respeito à dignidade e a garantia de direitos.

Art. 13. A PMALF reconhece a justiça curricular como dimensão da justiça social e compromisso com o acesso de todos os estudantes aos conhecimentos socialmente relevantes, às diferentes linguagens, à literatura, às artes, à cultura, à ciência e às demais experiências formativas.

Parágrafo único. A justiça curricular implica reconhecer diferenças, enfrentar desigualdades, eliminar barreiras à aprendizagem e ampliar oportunidades de participação, apropriação de conhecimentos e desenvolvimento.

Art. 14. No Ensino Fundamental, as ações de alfabetização assegurarão, de forma progressiva e articulada, o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para ler, escrever, compreender e interpretar textos, produzir diferentes gêneros textuais, utilizar a linguagem em situações sociais diversas e avançar na aprendizagem da Matemática.

Parágrafo único. A consolidação das aprendizagens será acompanhada sistematicamente, com intervenções pedagógicas oportunas e ações de recomposição sempre que identificadas necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III — DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 15. A implementação da PMALF observará as seguintes diretrizes:

I — garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com condições para o desenvolvimento integral e a consolidação das aprendizagens essenciais;

II — fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado de São Paulo e Município de Araçatuba, em articulação com as políticas e programas vigentes, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP;

III — promoção da equidade educacional, enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica, cultural, linguística e de gênero;

IV — garantia de acesso igualitário e não discriminatório à educação municipal a estudantes migrantes, independentemente de nacionalidade ou condição migratória;

V — acolhimento, inclusão e proteção dos estudantes migrantes e de suas famílias, com respeito a trajetórias, identidades, culturas, línguas e condições de vida;

VI — centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, mediante práticas intencionais, sistemáticas e fundamentadas em conhecimentos científicos e pedagógicos;

VII — pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar conhecimentos, conforme a legislação e os referenciais curriculares;

VIII — respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares, observados as diretrizes educacionais,

as normas do sistema, o projeto político-pedagógico e os direitos de aprendizagem;

IX — acompanhamento contínuo das aprendizagens por avaliações diagnósticas, formativas e processos de monitoramento;

X — compromisso com a recomposição planejada, contínua e articulada das aprendizagens;

XI — valorização dos profissionais da educação, com apoio técnico-pedagógico e formação continuada;

XII — educação inclusiva e garantia do direito de aprendizagem de todos, com acessibilidade, participação, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado quando necessário;

XIII — articulação entre gestão educacional, gestão escolar, acompanhamento pedagógico e práticas docentes;

XIV — gestão democrática, com escuta e participação dos profissionais, famílias, estudantes e comunidade escolar; e

XV — utilização ética, responsável e contextualizada dos dados educacionais como instrumentos de diagnóstico, planejamento e aprimoramento, e não como mecanismos isolados de classificação.

Art. 16. São objetivos da PMALF:

I — assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente;

II — garantir condições pedagógicas, materiais, estruturais, tecnológicas e formativas necessárias à alfabetização e à consolidação das aprendizagens;

III — implementar ações articuladas de acompanhamento, intervenção e recomposição para estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção aos estudantes do 3º ao 5º ano;

IV — assegurar acompanhamento, apoio pedagógico e recomposição a estudantes da Educação de Jovens e Adultos, consideradas suas especificidades;

V — desenvolver e integrar mecanismos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento, articulando resultados ao planejamento e à tomada de decisões;

VI — analisar indicadores de alfabetização, aprendizagem e fluxo escolar, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e outros instrumentos oficiais;

VII — utilizar evidências e dados educacionais para identificar avanços, desafios, desigualdades e necessidades de intervenção;

VIII — fortalecer a formação continuada dos profissionais em alfabetização, avaliação, recomposição, educação inclusiva, equidade, diversidade e práticas fundamentadas;

IX — fortalecer o acompanhamento e o apoio pedagógico às unidades escolares;

X — enfrentar desigualdades educacionais e promover a equidade, considerando condições sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais e linguísticas;

XI — assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem de estudantes migrantes, refugiados e em situação de vulnerabilidade;

XII — fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e finalidades de cada etapa;

XIII — promover articulação intersetorial e cooperação com instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e parceiros, observada a

legislação;

XIV — incentivar produção, sistematização, socialização e utilização de conhecimentos, pesquisas e experiências pedagógicas;

XV — fortalecer o monitoramento e a avaliação da PMALF para identificar resultados e subsidiar seu aperfeiçoamento;

XVI — articular políticas de alfabetização, planejamento educacional, formação profissional, gestão pedagógica e financiamento;

XVII — fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as atribuições de cada agente;

XVIII — estimular cooperação e intercâmbio de experiências entre unidades escolares, redes e instituições;

XIX — articular dados educacionais, características territoriais, gestão e ação pedagógica em decisões baseadas em evidências e comprometidas com a equidade; e

XX — assegurar a revisão e o aperfeiçoamento contínuo da Política, considerados os resultados do acompanhamento e as necessidades das unidades escolares.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 17. A PMALF destina-se prioritariamente aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo as etapas e modalidades da Educação Básica, e será implementada de forma articulada pela SME, pelas equipes escolares e pelos demais agentes envolvidos na garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º A articulação com instituições privadas, filantrópicas e confessionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderá ocorrer por cooperação, formação, apoio técnico ou compartilhamento de conhecimentos, respeitadas a legislação educacional, a autonomia institucional e os limites das competências municipais de autorização, supervisão e normatização. Este dispositivo não lhes impõe obrigações genéricas além desses limites.

§ 2º Constituem público-alvo direto da PMALF:

I — crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, respeitados seus direitos de aprendizagem e as finalidades próprias da etapa, sem antecipação inadequada das práticas do Ensino Fundamental;

II — estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atenção prioritária ao ciclo de alfabetização no 1º e no 2º anos e à recomposição nos anos subsequentes;

III — estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados acessibilidade, participação, aprendizagem, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado quando necessário;

IV — estudantes da Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização ou consolidação das aprendizagens de leitura e escrita;

V — estudantes migrantes, refugiados e em situação de vulnerabilidade matriculados na Rede Municipal, com acolhimento e respeito às especificidades culturais e linguísticas; e

VI — estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem necessidades de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e ao uso social da linguagem, mediante acompanhamento, intervenção e recomposição.

§ 3º Constituem público-alvo indireto as famílias, os responsáveis, a comunidade escolar e os integrantes do território educacional envolvidos em ações de apoio à alfabetização e à redução das desigualdades.

Art. 18. São agentes da implementação da PMALF, no

âmbito de suas respectivas atribuições:

I — a SME, responsável pela coordenação, planejamento, regulamentação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

II — as equipes técnicas e pedagógicas da SME, responsáveis pelo apoio técnico, acompanhamento pedagógico, formação continuada, produção e análise de dados e assessoramento às unidades escolares;

III — as equipes gestoras das unidades escolares, responsáveis pela articulação, planejamento e acompanhamento das ações locais;

IV — os professores e demais profissionais da educação, responsáveis pelas práticas pedagógicas, pelo acompanhamento das aprendizagens e pela intervenção pedagógica;

V — os profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, em articulação com professores e equipes gestoras;

VI — os profissionais da Educação Infantil, respeitadas as finalidades próprias da etapa;

VII — os profissionais da Educação de Jovens e Adultos, consideradas as trajetórias e necessidades dos estudantes;

VIII — instituições privadas, filantrópicas e confessionais, instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e parceiros, quando formalmente envolvidos em ações de cooperação, observadas a legislação, a autonomia institucional e as competências de cada qual; e

IX — famílias e responsáveis, mediante participação nos processos de acompanhamento da vida escolar, respeitadas as atribuições institucionais.

Art. 19. A implementação da PMALF observará a corresponsabilidade e a atuação articulada dos agentes, respeitadas suas competências legais, institucionais e pedagógicas.

Art. 20. A atuação institucional na execução da PMALF observará, entre outras, as seguintes atribuições:

I — à equipe gestora da SME e a seus departamentos e divisões competem a coordenação geral, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento de indicadores e a articulação federativa, respeitadas as competências administrativas vigentes;

II — ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), se instituído nos termos do art. 21, competem as funções consultivas, propositivas, articuladoras e de acompanhamento e monitoramento que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais;

III — aos gestores escolares e especialistas compete a liderança pedagógica local, o acompanhamento da prática docente e a articulação das ações na unidade;

IV — aos professores e docentes compete planejar e desenvolver práticas pedagógicas, acompanhar os progressos dos estudantes e realizar intervenções, observada sua autonomia pedagógica e as normas do sistema;

V — ao Núcleo de Alfabetização e Humanização das Infâncias (NAHI) compete promover estudos, formação, pesquisa e acompanhamento pedagógico voltados à alfabetização na Pré-Escola da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI — aos gestores e profissionais das escolas conveniadas ou privadas supervisionadas pela SME, quando juridicamente abrangidas e observado o limite da competência municipal, compete atuar conforme a legislação e os instrumentos de

vinculação aplicáveis; e

VII — às famílias e à comunidade compete colaborar com ações de leitura, frequência e acompanhamento escolar, respeitadas as atribuições dos serviços públicos e dos demais agentes.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. A governança da PMALF será exercida pela SME, no âmbito de suas competências legais, podendo contar com instância colegiada específica de natureza consultiva, propositiva, articuladora, de acompanhamento e monitoramento, destinada a contribuir para a integração e o aperfeiçoamento das ações da Política.

§ 1º A eventual instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA) será realizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a legislação municipal de organização administrativa e as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 2º Se instituído, o CEMPA não exercerá funções executivas, fiscalizatórias ou sancionatórias nem se sobreporá às competências do Secretário Municipal de Educação, dos órgãos e unidades da SME, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos legalmente constituídos.

§ 3º A composição, o funcionamento e as atribuições do CEMPA serão definidos no ato de instituição, assegurada, conforme aplicável, a representação dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

III — gestão escolar das EMEBs;

IV — docência da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização;

V — gestão escolar de instituições conveniadas da rede privada, quando houver participação;

VI — Conselho Municipal de Educação; e

VII — modalidades e públicos específicos, incluindo Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º Os representantes externos à Administração Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos de origem, e sua designação será formalizada pelo instrumento competente, observados os critérios estabelecidos no ato de instituição.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada de interesse público e não será remunerada, não gerando, por si só, gratificação, vantagem funcional, indenização ou qualquer outra contraprestação financeira.

§ 6º A criação de cargo ou função, a fixação de remuneração ou gratificação ou a instituição de despesa obrigatória de caráter continuado dependerá de lei específica e da observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

§ 7º Se instituído, o CEMPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, conforme calendário e regras definidos no ato de instituição. Das reuniões serão lavradas atas e, quando pertinente, relatórios encaminhados à SME para ciência e providências cabíveis.

CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 22. A SME promoverá ações de formação continuada para profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, consideradas as necessidades formativas

identificadas no acompanhamento das aprendizagens e nas avaliações realizadas.

§ 1º As ações de formação poderão contemplar, entre outros, os seguintes eixos:

I — gestão educacional e acompanhamento pedagógico;

II — docência e alfabetização, com fundamento nos documentos normativos, no currículo municipal e nos conhecimentos científicos e pedagógicos;

III — acompanhamento das aprendizagens, intervenção e recomposição;

IV — avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento;

V — educação inclusiva, acessibilidade e atendimento às especificidades dos estudantes; e

VI — uso pedagógico de materiais, recursos e tecnologias educacionais.

§ 2º As ações poderão ser desenvolvidas em articulação e colaboração com instituições de ensino superior, órgãos das esferas estadual e federal e demais instituições parceiras, observadas as competências de cada ente.

§ 3º A realização das ações previstas neste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 23. A SME poderá assegurar a provisão regular, a distribuição tempestiva e o suporte ao uso pedagógico de materiais didáticos complementares, impressos ou estruturados, fundamentados nos documentos normativos vigentes e no currículo adotado, produzidos pelo Município ou disponibilizados em colaboração com os governos estadual e federal.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão as dotações orçamentárias, a disponibilidade financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, a legislação de contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 24. As unidades escolares da Rede Municipal promoverão o acesso cotidiano dos estudantes a livros e à literatura, inclusive por meio de Cantinhos de Leitura ou acervos acessíveis nas salas de aula e em outros espaços pedagógicos.

Parágrafo único. A organização e a ampliação dos acervos e espaços observarão as dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira e poderão contar com programas e recursos específicos, inclusive os vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CAPÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO, DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 25. O acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental será realizado por processos avaliativos diagnósticos, processuais e formativos, articulados ao planejamento pedagógico e às intervenções e ações de recomposição, contemplando:

I — avaliações em rede, conforme planejamento da SME, abrangendo aprendizagens de Língua Portuguesa, especialmente leitura, escrita e fluência, e de Matemática;

II — participação nas avaliações externas e processos oficiais, conforme seus calendários e orientações, incluindo Saeb, Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp), ICA e avaliações de fluência leitora e Matemática;

III — análise periódica de resultados e relatórios por turma e unidade escolar pelas equipes escolares e técnicas da SME; e

IV — utilização dos resultados para subsidiar

planejamento, intervenção pedagógica, formação continuada e recomposição das aprendizagens.

Art. 26. As unidades escolares que atendem à Educação Infantil assegurarão o acompanhamento contínuo e processual do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças por meio de registros sistemáticos, observações, documentação pedagógica e relatórios descritivos.

§ 1º O acompanhamento do desenvolvimento da linguagem e das experiências relacionadas à leitura e à escrita na Educação Infantil observará as especificidades de cada faixa etária e terá finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa, destinando-se a subsidiar o planejamento e o acompanhamento da trajetória de aprendizagem das crianças.

§ 2º É vedada a utilização das sondagens e dos demais instrumentos de acompanhamento previstos neste artigo para classificação, seleção, retenção, exclusão, ranqueamento ou antecipação obrigatória das práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º O acompanhamento priorizará registros qualitativos e considerará a criança em sua integralidade, respeitados seus ritmos, características, experiências e formas de expressão.

§ 4º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental contemplará ações intencionais de articulação entre etapas, continuidade das aprendizagens, compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes e acolhimento das crianças, observado o disposto nesta Resolução e na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º Na Etapa 1 da Pré-Escola será realizada 1 (uma) sondagem diagnóstica e descritiva de hipóteses de escrita no último bimestre do ano letivo, com finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa.

§ 6º Na Etapa 2 da Pré-Escola poderão ser realizadas até 4 (quatro) sondagens periódicas de hipóteses de escrita ao longo do ano letivo, com finalidade exclusivamente pedagógica, diagnóstica e formativa, para acompanhar a evolução das crianças quanto às suas hipóteses e conhecimentos sobre a escrita e a leitura.

§ 7º Os resultados das sondagens previstas nos §§ 5º e 6º subsidiarão o planejamento pedagógico, favorecerão a continuidade das aprendizagens e orientarão as ações de transição para o Ensino Fundamental, observado o disposto no § 2º e na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 27. Constituem indicadores de monitoramento da PMALF, entre outros definidos pela SME:

I — percentual de crianças alfabetizadas ao término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II — evolução dos resultados do ICA;

III — taxas de aprovação, retenção e abandono escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV — frequência escolar e resultados das ações de Busca Ativa Escolar;

V — resultados e evolução dos indicadores utilizados no Ideb;

VI — resultados e evolução das avaliações externas estaduais e municipais; e

VII — resultados de avaliações de fluência leitora e de outros instrumentos oficiais de acompanhamento.

§ 1º Os indicadores serão analisados de forma contextualizada, considerando as condições sociais, territoriais, pedagógicas e educacionais das unidades escolares.

§ 2º Os indicadores não serão utilizados isoladamente para classificação, ranqueamento, punição ou responsabilização das

unidades escolares ou dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII — DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 28. Serão asseguradas ações de recomposição aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou não tenham consolidado aprendizagens essenciais, bem como aos estudantes da EJA e da Educação Especial que necessitem de apoio pedagógico, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade e trajetória escolar.

§ 1º As ações considerarão os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento, articulando diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica e monitoramento dos avanços.

§ 2º As estratégias poderão compreender ações individuais ou coletivas, intervenções em sala de aula, atividades de apoio pedagógico, atendimento em espaços e tempos diferenciados e outras estratégias definidas pela unidade escolar de acordo com as necessidades identificadas.

§ 3º Quando necessário, as ações contemplarão a consolidação das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita, à compreensão de textos, à produção escrita e à Matemática.

CAPÍTULO IX — DO PLANO DE TRABALHO ANUAL E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A SME elaborará e publicará anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA), com ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, contemplando metas, ações, cronograma de execução e acompanhamento dos resultados.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no PTA observará as dotações orçamentárias, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 30. Poderão ser desenvolvidas ações de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, à formação de leitores, à inclusão, à equidade e à recomposição das aprendizagens, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela SME.

§ 1º As ações de reconhecimento poderão compreender divulgação de experiências, certificações, homenagens e outras formas de valorização de natureza não pecuniária.

§ 2º As ações previstas neste artigo não gerarão, por si sós, direito a prêmio pecuniário, gratificação, vantagem funcional ou outra contraprestação financeira, salvo mediante fundamento legal específico.

§ 3º Os profissionais da educação que participarem de ações formativas no âmbito da PMALF poderão receber certificação institucional, com registro da respectiva carga horária, observadas as normas municipais aplicáveis à formação e à evolução funcional.

CAPÍTULO X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da PMALF observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais estará vinculado a finalidade educacional, administrativa ou de proteção de direitos que seja legítima e específica, previamente definida e compatível com as atribuições legais dos agentes envolvidos.

§ 2º O acesso a dados pessoais individualizados será restrito aos agentes que efetivamente necessitem dessas



informações para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da necessidade e da adequação e as medidas de segurança e prevenção previstas na legislação.

§ 3º O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará seu melhor interesse, sua condição peculiar de desenvolvimento e o princípio da proteção integral, quando aplicáveis.

§ 4º Na divulgação de resultados e indicadores da PMALF, será dada preferência a dados agregados, estatísticos ou anonimizados, evitando-se a exposição indevida de crianças, estudantes, famílias, profissionais ou unidades escolares.

§ 5º O compartilhamento de dados com outros órgãos, entidades ou instituições somente ocorrerá quando houver fundamento jurídico adequado, finalidade compatível e adoção das medidas de segurança previstas na legislação.

CAPÍTULO XI — DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DAS DESPESAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A SME atuará em articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, especialmente as áreas de Saúde e Assistência Social, visando assegurar a proteção integral das crianças e dos estudantes e fortalecer ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar, inclusive por meio da Busca Ativa Escolar, observadas as competências legais de cada política pública e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 33. A execução das ações previstas nesta Resolução observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º Esta Resolução não constitui, por si só, autorização para realização de despesas, contratação de bens ou serviços, criação de cargos, funções, gratificações, vantagens ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A realização de despesas, aquisições, contratações, parcerias ou quaisquer outras medidas que impliquem dispêndio de recursos públicos observará a legislação aplicável, especialmente as normas orçamentárias, financeiras, de responsabilidade fiscal e de contratações públicas, inclusive a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados pela SME e, quando necessário, regulamentados por atos normativos próprios, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 7 de outubro de 2026.

Duarte Heitor de Freitas Filho

Secretário Municipal de Educação de Araçatuba

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 763/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1046/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 20.354/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Infectologia para o atendimento de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais (B e C) e casos de Tuberculose Multirresistente

Justificativa: Necessidade de garantir a continuidade da assistência especializada aos pacientes com HIV/AIDS, Hepatites Virais e Tuberculose Multirresistente, considerando os riscos decorrentes da interrupção do acompanhamento médico. O serviço atende aproximadamente 1.200 usuários com HIV e 450 com hepatites virais. Diante do afastamento da médica infectologista responsável, em razão de gestação e futura licença-maternidade, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade dos atendimentos.

Valor Estimado: R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 09/10/2026 - 08:00 até 15/10/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2230/2026 - 05/10/2026 - 02.20.05 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77971 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Infectologia para o atendimento de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais (B e C) e casos de Tuberculose Multirresistente, no Serviço Ambulatorial Esp	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 8 de Outubro de 2026.



Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 141/2026 - CONTRATADA: SÉCCOLO ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

- Valor: R\$ 28.000,00

- Vigência: Até 30/10/2026

- Assinatura: 03/09/2026

- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 716/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 142/2026 - CONTRATADA: AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 345.420,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 143/2026 - CONTRATADA: ODONTOLIVE OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 25.920,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 144/2026 - CONTRATADA: UNIODONTO DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 223.380,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 145/2026 - CONTRATADA: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 10.260,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 146/2026 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 3.869.520,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 147/2026 - CONTRATADA: PLANO SIGMA DE SAÚDE LTDA

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- Valor: R\$ 197.340,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 08/09/2026

- Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 015/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 148/2026 - CONTRATADA: 57.724.827 ANTONIELA COUTO LORENÇO

- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "RETALHOS: ENTRELINHAS, FIOS E VERSOS", DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, NO ÂMBITO DO FESTARA 2026 - FESTIVAL DE TEATRO DE ARAÇATUBA

- Valor: R\$ 10.000,00

- Vigência: 03 meses

- Assinatura: 09/09/2026

- Modalidade: Dispensa de licitação nº 599/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 149/2026 - CONTRATADA: VEM VENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FIGURINOS CÊNICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA.

- Valor: R\$ 54.075,00

- Vigência: 01 ano

- Assinatura: 09/09/2026

- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 546/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 150/2026 - CONTRATADA: JOÃO RICARDO MESQUITA BULGARON LTDA

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA PROFISSIONAL DE DANÇA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "O QUEBRANOS: UM CONTO DE NATAL".

- Valor estimado: R\$ 19.899,00

- Vigência: 01 ano

- Assinatura: 10/09/2026

- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 549/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 151/2026 - CONTRATADA: TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- Objeto: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

- Valor: R\$ 381.900,00

- Vigência: 01 ano

- Assinatura: 15/09/2026

- Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 053/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 152/2026 - CONTRATADA: WILSON ALVES PEREIRA JUNIOR

- Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CRAS TV.

- Valor: R\$ 24.600,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 22/09/2026

- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N.º 080/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 153/2026 - CONTRATADA: LUAN HENRIQUE DA SILVA

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PALHAÇARIA/CIRCO - TEATRO

- Valor: R\$ 10.000,00

- Vigência: Até 29/10/2026

- Assinatura: Até 22/09/2026

- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N.º 093/2026

- CONTRATO SMA/DLC Nº 154/2026 - CONTRATADA: 19.880.744 MARGARETE MORETO

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULO TEATRAL.

- Valor: R\$ 6.000,00



- Vigência: Até 27/10/2026
- Assinatura: 22/09/2026
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N.º 092/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 155/2026 – CONTRATADA:
GRUPO DE CIRCO E TEATRO ROSA DOS VENTOS SS LTDA ME
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CIRCO – TEATRO.
- Valor: R\$ 327.707,50
- Vigência: Até 26/10/2026
- Assinatura: 22/09/2026
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 091/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 156/2026 – CONTRATADA:
17.188.019 ALEXANDRE VINÍCIUS XAVIER PENHA
- Objeto: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS
- Valor: R\$ 6.000,00
- Vigência: Até 25/10/2026
- Assinatura: 24/09/2026
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 095/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 157/2026 – CONTRATADA:
HADASSA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, LOCALIZADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES PLÁCIDO ROCHA.
- Valor: R\$ 88.750,00
- Vigência: 60 dias
- Assinatura: 14/08/2026
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 534/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 158/2026 – CONTRATADA: EIXO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE IMÓVEL DESTINADO AO USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Valor: R\$ 74.900,00
- Vigência: Até 31/12/2026
- Assinatura: 24/09/2026
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 578/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 159/2026 – CONTRATADA: KELLY CRISTINA OLIVEIRA PRODUÇÕES E PROJETOS
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS A SEREM REALIZADAS DURANTE O FESTIVAL LITERÁRIO DE ARAÇATUBA – FELITA 2026.
- Valor: R\$ 30.000,00
- Vigência: 01 mês
- Assinatura: 29/09/2026
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90/2026
- CONTRATO SMA/DLC N.º 160/2026 – CONTRATADA: G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE
- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA EM DOMICÍLIO PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.
- Valor: R\$ 180.384,00
- Vigência: 04 meses
- Assinatura: 29/09/2026
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 640/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DLC, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EXTRATO DE TERMOS DE FOMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

- TERMO DE FOMENTO N.º 029/2026 – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE ARAÇATUBA
- Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS NOVAS, EM LONGARINAS DE 05 (CINCO) LUGARES, COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO REBATÍVEL, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO DO AUDITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE ARAÇATUBA
- Valor: R\$ 60.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 03/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 030/2026 – CONTRATADA: CENTRO DE TRADIÇÕES CULTURAIS DE ARAÇATUBA
- Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO “FOLCLOREAR – CAIXA DE LENDAS”, AÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E FORMATIVA DE VALORIZAÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA.
- Valor: R\$ 340.305,94
- Vigência: 12 meses
- Assinatura: 04/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 031/2026 – CONTRATADA: CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS
- Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS PELA ENTIDADE, CONFORME PLANO DE TRABALHO.
- Valor: R\$ 25.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 04/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 032/2026 – CONTRATADA: CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS
- Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS, ADULTOS E FILHOTES.
- Valor: R\$ 25.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 04/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 033/2026 – CONTRATADA: CLUBE DA ÁRVORE
- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS DESPESAS CORRENTES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROJETO “ARAÇATUBA PELO CLIMA”
- Valor: R\$ 27.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 04/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 034/2026 – CONTRATADA: CLUBE DA ÁRVORE
- Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO CLUBE DA ÁRVORE
- Valor: R\$ 30.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 08/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 035/2026 – CONTRATADA: CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS
- Objeto: REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO
- Valor: R\$ 25.000,00
- Vigência: 06 meses
- Assinatura: 08/09/2026
- TERMO DE FOMENTO N.º 037/2026 – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO DE ARAÇATUBA –



CTAA

- Objeto: MODERNIZAÇÃO ESTRUTURAL PERMANENTE DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DA SEDE DO CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO DE ARAÇATUBA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO (QGD), COM ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE CARGA, REORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONFORME A NBR 5410, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO MULTIMÍDIA, INCORPORÁVEIS AO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

- Valor: R\$ 25.000,00

- Vigência: 07 meses

- Assinatura: 10/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 039/2026 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO KARATÊ KYOKUSHIN ARAÇATUBA AKKA

- Objeto: OFERTA GRATUITA E REGULAR DE AULAS DE ARTES MARCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP

- Valor: R\$ 25.000,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 21/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 040/2026 - CONTRATADA: CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS

- Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E INSUMOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA, TRATAMENTO CLÍNICO E AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE DOS ANIMAIS

- Valor: R\$ 50.000,00

- Vigência: 06 meses

- Assinatura: 23/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 041/2026 - CONTRATADA: CLUBE AMIGOS DOS ANIMAIS

- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO ABRIGO QUE REALIZA O ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, LIMPEZA, SALUBRIDADE E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS ACOLHIDOS

- Valor: R\$ 25.000,00

- Vigência: 06 meses

- Assinatura: 25/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 042/2026 - CONTRATADA: ESPORTE CLUBE FUTURO

- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AULAS DE VOLEIBOL DESTINADAS A 60 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 10 E 17 ANOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP

- Valor: R\$ 50.000,00

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 25/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 043/2026 - CONTRATADA: ESPORTE CLUBE FUTURO

- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AULAS DE VOLEIBOL DESTINADAS A 60 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 10 E 17 ANOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP

- Valor: R\$ 50.305,94

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 25/09/2026

- TERMO DE FOMENTO Nº 044/2026 - CONTRATADA: INSTITUTO RECRIAR

- Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO "RECRIAR CULTURA"

- Valor: R\$ 45.000,00

- Vigência: 10 meses

- Assinatura: 29/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

- CONTRATO SMA/DLC N.º 002/2024 - CONTRATADA: CONSTRUTORA VILARINHO LTDA - EPP - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS DO BAIRRO TAVEIRA - Oitavo Termo Aditivo para prorrogar o prazo de vigência contratual e suprimir itens da planilha inicialmente contratada - Assinatura: 21/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 016/2026 - CONTRATADA: AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO LATERAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA-SP - Segundo Termo Aditivo - Acrescer itens da planilha orçamentária licitada - Assinatura: 03/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 023/2025 - CONTRATADA: HEALTH MAX LTDA - Objeto: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR POR 24 HORAS - Termo de Extinção - Assinatura: 28/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 040/2026 - CONTRATADA: TREVO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TROCA DA COBERTURA DA CARPINTARIA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARAÇATUBA/SP - Segundo Termo Aditivo - suprimir itens da planilha inicialmente contratada - Assinatura: 08/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 060/2023 - CONTRATADA: GS IMPRESSORAS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS AMBIENTES DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXCETO FORNECIMENTO DE PAPEL- Quinto Termo Aditivo - Alteração consensual do valor previamente estabelecido para o lote 01 - Assinatura: 25/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 063/2025 - CONTRATADA: INTERMEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMERGÊNCIA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONSTITUIDA DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "B" MÓVEL E UTI TIPO "D" MÓVEL - Segundo Termo Aditivo - Alteração consensual dos valores previamente estabelecidos para os itens 01 e 02- Assinatura: 30/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 084/2022 - CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - Objeto:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - Sétimo Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 24/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 097/2023 - CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO REAL FRANCO - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO BARRACÃO DE ATIVIDADES PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - Umuarama - Terceiro Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 14/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 103/2022 - CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO REAL FRANCO - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO BARRACÃO DE ATIVIDADES PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - Umuarama - Terceiro Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 10/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 106/2022 - CONTRATADA: CORRETA IMÓVEIS LTDA - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Quarto Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 15/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 107/2022 - CONTRATADA: MICROSET TECNOLOGIA LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR A ADEQUADA SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ATIVOS DE REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP- Quarto Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 21/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 114/2024 - CONTRATADA: SILVIO TURI DEL NERY - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO FEMININA, NA CIDADE DE ARAÇATUBA - Terceiro Termo Aditivo - Promover a readequação da destinação do programa assistencial atendido no imóvel e o reajuste do valor estabelecido - Assinatura: 29/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 128/2024 - CONTRATADA: O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - Segundo Termo Aditivo - Prorrogar o prazo de vigência contratual - Assinatura: 04/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 163/2024 - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- Objeto: COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP - Nono Termo Aditivo - Acréscimo de cobertura securitária a novos veículos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Segurança - Assinatura: 15/09/2026.

- CONTRATO SMA/DLC N.º 206/2025 - CONTRATADA: NOVA IMAGEM - DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE

ARAÇATUBA E AOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS QUE DELES NECESSITE, COM ACESSO QUALIFICADO NO SUS- Primeiro Termo Aditivo - Alteração contratual - Assinatura: 15/09/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, 07 DE SETEMBRO DE 2026.

.....



Ratificação

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****TERMO DE RATIFICAÇÃO****Modalidade:** 743/2026 - Dispensa de Licitação**Processo:** 1019/2026**Data da Formalização:** 01/10/2026**Protocolo Digital:** 19.632/2026**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de abrigo para ponto de parada do transporte coletivo urbano de passageiros**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**FORNECEDOR:** 61.398.039 LUZIA DA GRACA CAETANO FERRARI**Data da Ratificação:** 08/10/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Aracatuba - SP, 8 de Outubro de 2026.